ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL Nº.328

DISPÕE SÔBRE A REMISSÃO DA TAXA DE RODAGEM, NO EXERCÍCIO DE 1971, AOS LAVRADORES QUE TIVERAM SUAS COLHETAS PREJUDICADAS, EM 50% EM VIRTUDE DA ENCHENTE DO RIO JACUÍ.

PEDRO ÁLVARO MÜLLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME CONFERE O INCISO II DO ARTIGO 50 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - OS LAVOUREIROS, CUJAS LAVOURAS FORAM PREJUDICADAS, COMPROVADAMENTE, PELA ENCHENTE DO RIO JACUÍ, VERIFICADA NO MÊS DE MARÇO DO CORRENTE ANO, TERÃO SEUS DÉBITOS CONGELADOS NO CORRENTE EXERCÍCIO, DEVENDO RESGATÁ-LOS NO EXERCÍCIO DE 1972, SEM/ JUROS OU QUALQUER OUTRO ACRÉSCIMO.

§ ÚNICO - SÒMENTE OS LAVOUREIROS QUE FORAM PREJUDICADOS EM// "ATÉ" 50% (CINQÜENTA POR CENTO) DE SUAS COLHEITAS/ PODERÃO VALER-SE DA PRESENTE LEI.

ART. 2º - OS PREJUDICADOS QUE QUEIRAM BENEFICIAR-SE COM A PRESENTE LEI, TERÃO QUE COMPROVAR O PREJUÍZO, MEDIANTE CERTIDÃO PASSADA PELO AGRÔNOMO REGIONAL OU PELO FISCAL DO BANCO DO BRASIL SA.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, AOS 1º DE JULHO DE 1971.

PEDRO ÁLVARO MÜLLER
PREFEITO MUNICIPAL.

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL.